ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SHOPPING CIDADE JARDIM RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 15.447.110/0001-73
("Classe")

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: às 10:00 horas do dia 28 de julho de 2026, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23 e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO: dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista o comparecimento de cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas da Classe ("Cotistas"), nos termos do item 4.1.3. do regulamento do fundo ("Regulamento").

3. PRESENÇA: Cotistas detentores da totalidade das Cotas e também, os representantes legais da Administradora e da **JHSF CAPITAL LTDA.,** sociedade limitada, com sede no município e estado de São Paulo, na Avenida Alcides Sangirardi, S/N, setor 301, Usina SP, Anexo Espaço C.01, parte, Cidade Jardim, CEP 05672-015, inscrita no CNPJ sob o nº 07.311.643/0001-03, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.575, de 23 de outubro de 2007, na qualidade de instituição gestora da carteira da Classe ("Gestor").

4. MESA: Presidente: Tabata Salatta; e Secretária: Laura Antunes.

5. ORDEM DO DIA: Aprovar a 5ª (quinta) emissão de cotas pela Classe, no montante total de emissão de até R$ 100.000.002,00 (cem milhões e dois reais), conforme as características constantes do Regulamento e respectivo anexo I da Classe ("Anexo I", "Novas Cotas" e "5ª Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:

a) **Rito:** as Novas Cotas serão objeto de oferta pública, submetida ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

b) **Público-Alvo:** investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos provenientes da 5ª Emissão serão aplicados pela Classe, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo I, e destinado ao suporte de despesas ordinárias;

d) **Coordenador Líder e Regime de Distribuição das Novas Cotas:** a distribuição primária das Novas Cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada ("Coordenador Líder"). A contratação do Coordenador Líder e sua

remuneração relacionada a estruturação e/ou de distribuição será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser custeada pela Classe;

e) **Direito de Preferência:** nos termos do item 1.1. do Anexo I, não haverá o exercício do Direito de Preferência para a aquisição das Novas Cotas;

f) **Montante da 5ª Emissão:** até R$ 100.000.002,00 (cem milhões e dois reais). O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pela Administradora, de anúncio de encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

g) **Quantidade de Cotas:** serão emitidas até 43.859.650 (quarenta e três milhões, oitocentas e cinquenta e nove mil, seiscentas e cinquenta) Novas Cotas;

h) **Preço de Emissão**: R$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), fixado considerando o valor patrimonial das Cotas da Classe, conforme apurado em maio de 2026 ("Preço de Emissão");

i) **Preço de Integralização:** o Preço de Integralização corresponderá ao Preço de Emissão;

j) **Custos da Oferta Pública:** os custos da Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando à remuneração devida ao Coordenador Líder e a taxa de registro da Oferta Pública junto à CVM, serão custeados pela Classe, de forma que não haverá cobrança de taxa de distribuição primária no âmbito da Oferta Pública;

k) **Período de Colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da 5ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

l) **Capital Autorizado:** a 5ª Emissão não será contabilizada, ainda que parcialmente, para fins de composição do Capital Autorizado;

m) **Forma de Integralização:** as Novas Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, por meio de Chamadas de Capital, a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, ou à vista, nos termos do item 7.8, do Anexo I ao Regulamento;

n) **Procedimento para Subscrição e Integralização das Novas Cotas:** as Novas Cotas poderão ser admitidas para **(1)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3") e do Escriturador, conforme o caso, e **(2)** negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3;

o) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas no âmbito da 5ª Emissão, desde que subscrita uma quantidade mínima de Novas Cotas que perfaçam o montante total mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o montante da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante Total da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a

qualquer momento. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido durante o Período de Distribuição, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta;

p) **Lote Adicional:** a 5ª Emissão não contará com lote adicional;

q) **Lote Suplementar:** não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas;

r) **Aplicação Mínima por Investidor:** a aplicação mínima por investidor no âmbito da Oferta será de uma quantidade de Novas Cotas que correspondam a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

s) **Prospecto:** dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;

t) **Lâmina:** dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160;

u) **Limitações à negociação:** As Novas Cotas subscritas no âmbito da 5ª Emissão, somente serão negociadas com investidores classificados como profissionais em razão do público-alvo; e

v) **Outras Disposições:** Os demais termos e condições da 5ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da 5ª Emissão e da Oferta, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão, respeitados os parâmetros ora aprovados.

6. **DELIBERAÇÕES:** instalada a Assembleia Especial de Cotistas e após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, de acordo com os quóruns estabelecidos no Regulamento, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Cotistas com direito de voto nos termos do Regulamento aprovaram:

(i) a 5ª Emissão e a realização da Oferta, nos termos acima dispostos; e

(ii) a autorização à Administradora e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações tomadas em relação ao item acima.

Fica dispensado o envio do resumo das deliberações da presente Assembleia Especial de Cotistas, em virtude do comparecimento dos Cotistas detentores da totalidade das cotas da Classe.

Todos os termos não expressamente definidos na presente ata terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

7. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser deliberado, o(a) Sr.(a) Presidente da mesa declarou encerrados os trabalhos, da qual se lavrou a presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, a qual foi lida, aprovada e assinada.

Tabata Salatta	**Laura Antunes**
Presidente	Secretária